



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4548/2015.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. SANDRA NETTO MÔNEGO, autorizado pela Lei nº. 3489, de 16 de dezembro de 2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. SANDRA NETTO MÔNEGO**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 1047960231, inscrita no CPF sob nº. 993.920.460.-49, residente e domiciliada na Rua Lino Azambuja nº. 1330, nesta cidade doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Psicóloga, para atuar junto ao Abrigo Institucional Bem-Me-Quer, anteriormente denominado Abrigo Casa Lar, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011, 2699/2011, Processo Seletivo Simplificado, Edital 2353 de 17/10/2014, regulamentado pelo Decreto Executivo nº. 3291 e Lei nº. 3489/2014.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá mensalmente o correspondente ao Padrão 12.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente ao Projeto atividade nº 2.144, Elemento despesa nº. 31.90.34, Reduzido 3574, Recurso nº. 1124.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

 1 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 08 de janeiro de 2015 até 08 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 07 de janeiro de 2015.


SANDRA NETTO MONEGO
Contratada


OTOMAR VIVIAN
Prefeito Municipal